



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06025/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO –
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
RESPECTIVO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.305 / 2015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIA E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

EVARISTO SABINO PEREIRA

VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA GOMES DA SILVA PEREIRA**

1.2.2. Matrícula: **1024-3**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Datas: **27/04/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município de São Bento de 30/04/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IMPRESB, Senhor Alberto da Silva Rodrigues**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: após análise de defesa (fls. 91/92)¹, pela regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, merecendo o respectivo registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
no exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 58/59) pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências necessárias no sentido de reformular os cálculos da pensão, retificar e republicar o ato concessivo de benefício da pensão vitalícia.